



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Desenvolve >>
QueIuz

1

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 763/17

“ALTERA A LEI Nº 449/2009.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 449/2009 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - O preço público pela utilização do referido espaço será fixado de acordo com a finalidade de uso.

§ 1º – para o caso de festas e eventos sem qualquer tipo de conotação comercial, tais como festas de casamento, batizados, aniversários e similares, o valor do preço público cobrado pela utilização será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º – para o caso de bailes com banda, balada com som mecânico e similares, o valor do preço público cobrado pela utilização será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º - Em ambos os casos o autorizado se obrigará a efetuar a limpeza do espaço utilizado.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve >>
Queluz

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 4º - os preços públicos tratados neste artigo serão reajustados anualmente segundo a variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º - o horário de utilização do espaço será fixado através de Decreto do Prefeito Municipal. ”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 30 de março de 2017.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos